

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TECNICOS CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS AS COMUNIDADES: BRANCO KM 83, BOM FUTURO KM 77, BOM SOSSEGO KM 76, FÉ EM DEUS KM 72.

1.2 o local para a realização da retomada do obra fica localizado nas comunidades BRANCO KM 83, BOM FUTURO KM 77, BOM SOSSEGO KM 76, FÉ EM DEUS KM 72. De propriedade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

1.3 O orçamento estimativo para execução da obra é R\$ 219.575,75 (duzentos e dezenove mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos, conforme planilhas orçamentárias, e planilhas de BDI, que forma bases para este processo (documentos anexos)

2. JUSTIFICATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Belterra - PA, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no que se refere as melhorias no sistema de abastecimento de água ao moradores das comunidades de Branco, Bom Futuro, Bom Sossego e Fé em Deus, todas pertencentes a este Município, logo está sob responsabilidade desta administração.

A realização da construção do sistema de abastecimento de atendimento visa melhorar a disponibilização de água potável aos moradores das já citadas comunidades, visto que a distribuição de água está sendo considerada precária e com a necessidade de uma logística muito mais complexa para as manutenções e distribuições via caminhão pipa. A contratação de empresa para perfuração e revestimento de poço será em um local estratégico para atender todas as regiões ao redor da comunidade.

A administração pública que tem como finalidade o bem coletivo, desenvolver suas atividades em diversas frentes e por meios de seus variados órgãos.

“Serviço público é todo aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controle estatais, satisfazer necessidades essenciais ou secundários do coletividades ou simples convivências do estado” (1997, p. 297).

Já um conceito restrito é o adotado por celso Antônio bandeira de Mello:

“Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade pública ou comodidade material destinada a satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público” (2010, P. 671)



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
CNPJ Nº 45.165.070/0001-38



Efetivando os comandos normativos constitucionais e diretrizes federais, o Município de Belterra busca melhorias no que se refere ao abastecimento básico de água aos municípios. Atualmente, a execução direta dos serviços ao dispor sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água. Conforme descrito:

1) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

Conforme a Organização das Nações Unidas – ONU diz:

“O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial” (ONU, julho/2010).

Trata-se de priorizar a água, reconhecendo-a como um bem essencial à vida e, portanto, merecedor de cuidados e controle por parte do Poder Público, diferenciado dos demais serviços por ele prestados.

Dessa forma, através do novo artigo acrescentado – Art.247 – A – pretendemos, além das definições conceituais, fixar no texto constitucional algumas diretrizes que devem ser obedecidas quando do planejamento e da aplicação e definição da exploração de recursos hídricos, bem como da prestação do serviço à população na área do saneamento ambiental, com enfoque especial ao fornecimento de água potável. A concessão do saneamento é uma atribuição compartilhada entre os entes federados: Estados e Municípios. A titularidade do serviço é da administração municipal e a organização do sistema cabe à administração estadual, prova disso é que nossa Constituição Estadual destinou a Seção II, com seus artigos 247 ao 249 ao tema Saneamento Básico. A presente licitação visa fortalecer o elo entre esses entes, mantendo intocável o papel de cada um e, sobretudo assegurando o interesse público.

No caput do artigo 247 o legislador constituinte deixou gravada a importância dessa temática para a vida humana e de toda natureza, deixando nítido também que é uma matéria de abrangência estadual:

“O saneamento básico é um serviço público essencial e, como atividade preventiva das ações de saúde e meio ambiente, tem abrangência regional.”

No parágrafo 1º consta o conceito de saneamento básico, o que dá uma amplitude significativa à área:

“Compreende a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, a coleta, o tratamento e a disposição final de esgotos cloacais e do lixo, bem como a drenagem urbana”.

Como é notório, a água é um bem que transborda os limites geográficos dos municípios. Portanto, o tratamento e a distribuição de água potável, os cuidados e a destinação dela devem ser regidos e disciplinados em norma constitucional estadual, sob pena de uma decisão unilateral de uma gestão municipal, afetar, principalmente o fornecimento de água potável para todo povo de uma região ou para todo Estado.

O parágrafo 2º do artigo 247 é explícito ao determinar que ao Estado e aos Municípios têm o dever de “promover a extensão progressiva do saneamento básico a toda população urbana e rural, como condição básica da qualidade de vida, da proteção ambiental e do desenvolvimento social.” Ao contrário sensu, interpreta-se como necessário o mesmo texto constitucional proteger essa cidadania de possíveis riscos de interrupção desse serviço para o conjunto da população.



Considerando a grande necessidade de atender as necessidades dos munícipes no fornecimento de uma água potável e de qualidade se faz necessário a realização construção de um sistema de abastecimento que suprir as demandas das comunidades descritas neste processo.

Portanto a necessidades da realização da construção ne novos sistemas de abastecimento de água é de fundamental importância tanto para melhor atendimentos aos usuários, além de que o mesmo estará “desafogando” sistema que já existe nas comunidades e que já estar em seu desempenho no extremo devido a grande quantidade de famílias existente.

Esta é nossa justificativa.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA (lei 14.133/2021)

3.1 **Regime de execução:** Será empreitada por preço global

3.2 **Tipo de licitação:** menor preço por lote

4. DOCUMENTOS DE REFERENCIA

4.1 As soluções técnicas adotadas estão indicadas por meio dos seguintes documentos, anexos deste projeto básico:

4.1.1 Memorial descritivo;

4.1.2 Desenhos técnicos (Plantas);

4.1.3 Especificações técnicas;

4.1.4 Planilhas orçamentarias;

4.1.5 cronograma físico financeiro;

4.1.6 Anotações de responsabilidade técnicas.

5. CRITERIOS PARA O RECEBIMENTO DA OBRA

5.1 O recebimento da obra será feito pela DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO DE BELTERRA, ao termino das obras após a verificação da sua perfeita execução da seguinte forma:

5.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (10) dias da comunicação escrita da contratada;

5.1.2 definitivamente, por comissão designada pela secretaria de educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o discursos do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratais observado o disposto na lei nº 14.133/2021.

5.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir remover, reconstruir ou substituir, a sua custa, no todo ou em parte, o objeto no qual forem verificado a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclua responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



5.4 A divisão de obras e urbanismo de Belterra rejeitará a obra ou o serviço prestado que estiver em desacordo com o presente projeto básico, edital e com o contrato.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATO:

6.1 Os serviços deverão iniciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento pela empresa da ordem de serviço emitida pelo setor de licitação.

6.2 o prazo de execução para a conclusão e entrega dos serviços será de 60 dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço; com o cronograma físico financeiro, anexo ao edital de licitação.

6.3 O prazo de vigência de contrato e entrega definitiva do serviço será de 90 dias, a contar da data de assinatura contratual.

6.4 Os prazos de início das etapas de execução, de execução, conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurados a manutenção de seus equilíbrios econômicos – financeiros, desde que ocorra algum dos motivos elencados art. 84 e 107 da lei 14.133/2021;

6.5 o prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogado, desde que solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e previa autorização da contratada, conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 O preços apresentados na planilha orçamentaria referencial tem como base a tabela do Sistema Nacional De Pesquisa De Custo E Índices Da Construção Civil – SINAPI/PA divulga pela caixa econômica federal e adotada pelos órgãos do governo para sua composição de custo, utilizando como referência o mês 12/2022, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas sendo o mês de referência 09/2022, ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe mês de referência 11/2022

7.2 com base nas diretrizes acima, o valor de referência da obra é de **R\$ 219.575,75 (duzentos e dezenove mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos, conforme planilhas orçamentárias, e planilhas de BDI, que forma bases para este processo (documentos anexos).**

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

8.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste projeto básico.

8.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentaria – LOA de Contratações Anual 2023.

8.3. O serviço deverá estar em conformidade com os seguintes documentos: planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro; memorial descritivo; dados da obra; partes integrantes deste projeto básico.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

9.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste projeto básico.

10. 8. APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTA E CRITERIOS DE ACEITABILIDADE



10.1 Os licitantes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas os desenhos técnicos (planta), planilha orçamentária, especificações, memorial descritivo, e demais informações constante neste projeto básico.

10.2 nos preços das proposta deverão estar computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhista, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, seguros deslocamentos de pessoal e de material, uniformes, equipamentos de segurança e quaisquer outras despesas não mencionadas neste documentos, porém, que indicam ou venham a incidir sobre a obra licitada.

10.3 A proposta não poderá conter unidade genéricas como (verbas), GL (global) ou itens que contemplem diversos serviços agrupados em um só valor unitário.

10.4 A licitante deverá apresentar em sua proposta, orçamento sintético e analítico, composição de BDI e encargos sociais, conforme a documentações de referência e os modelos disponibilizados nos anexos destes projetos básicos.

10.5 Ficam definidos como critérios de aceitabilidade dos preços as seguintes definições:

10.5.1 preços unitários: os preços unitários de cada item fixados na planilha representam os valores máximos que o órgão se dispõe a pagar, podendo haver diferenças desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, seja igual ou inferior ao valor de referência utilizada;

10.5.2 preço global: o Valor estimado de referência apresenta o valor máximo que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento através de recursos próprios se dispõe a pagar.

10.5.3 etapas de cronograma: em situações excepcionais e especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado a partir do sistema de referência, desde que não exceda valor global.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade:

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

11.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias local; primas de origem

11.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

11.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

11.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

11.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

11.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

11.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento

Subcontratação:

11.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

11.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Vistoria

11.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.

11.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 Providenciar o visto no CREA/CAU, caso tenha sede em outro estado;

12.2 Instalar-se e estar a pronto para iniciar os serviços no prazo de 48 horas após a emissão da ordem de serviço;

12.3 executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constante no projeto básico.

12.4 executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

12.5 responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária, trabalhista de seus empregados, bem como por todos as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtudes da execução dos serviços a seus cargos, respondendo por si e por seus sucessores;

12.6 contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidentes de trabalho, danos materiais, a propriedade alheia e os relativos a veículos e equipamentos;

12.7 Adquirir e manter local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência incluindo os de proteção contra incêndios e acidentes de trabalho- EPI, EPC.

12.8 Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar quaisquer esclarecimento quando solicitado;

12.10 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra;

12.11 Fornece mão de obra, os materiais, os equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, transporte e tudo mais que for necessário para a perfeita execução da obra e dos serviços contratados.

12.12 manter disponibilidade de efetivo suficiente para a execução dos serviços e para a reposição imediata, nos casos de falta e impedimentos, bem como impedir que empregados que cometa fala disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pelo contratante, seja mantida ou retorne as atividades na obra.



12.13 obedecer a legislação pertinente a higiene e segurança e medicina do trabalho, devendo ainda responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especificadas de acidentes de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

12.14 empregar exclusivamente materiais de primeira qualidade

12.15 Fornecer e manter diário de obra permanente disponível para lançamento no local da obra;

12.16 comunicar, imediatamente ao gestor do contrato qualquer necessidade de modificação, substituição de material especificado;

12.17 comunicar imediatamente ao gestor quaisquer anormalidade relativa execução da obra/serviço bem como qualquer eventual necessidade de alteração, correção ou complementação no projeto básico e seus elementos;

12.18 observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pelas normas regentes da matéria;

13. Obrigações da contratante

13.1 pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

13.2 notificar, formalmente e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no comprimento

13.3 prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras,

13.4 comunicar a contratada, tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

13.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. A MEDIÇÃO E PAGAMENTO

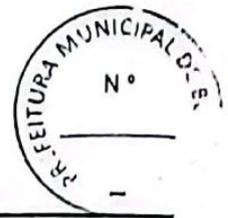
14.1 Os serviços serão medido mensalmente pelo engenheiro civil do setor DE OBRAS E URBANISMO DE BELTERRA juntamente com o fiscal do contrato, que confira e atestará a sua execução;

14.2 A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento pagará o valor dos serviços executados pela contratada, através de transferência bancaria, observada a ordem cronológica de apresentação das aptas ao pagamento;

14.3 o pagamento será efetuado em até 30 dias a contar da data de apresentação das faturas devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com base nas medições realizadas;



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
CNPJ Nº 45.165.070/0001-38



14.4 na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no tópico 14.3, passará a contar da data de reapresentação da nota fiscal.

14.5 Para pagamento da primeira medição a contratada deverá apresentar as cópias da matrícula CEI da obra e das anotações de responsabilidade técnicas – ART/ Registro de responsabilidade técnicas –RRT referente a execução do serviço.

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7 Fica indicado para Fiscalização contrato os servidores conforme indicado pela SEMAGRI, com auxílio do prestador de serviços Jânio Patrick Rocha da Silva – Engenheiro civil- CREA 151630429/2PA.

14.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15. PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR
LOTE 01				
01	Serviço de Perfuração de poço artesiano – na comunidade de Igarapé do Branco KM 83 – BR 163.	UNIDADE	01	R\$ 55.544,99
02	Serviço de Perfuração de poço artesanios na Comunidade Bom Futuro Km 77 – BR 163.	UNIDADE	01	R\$ 53.578,08
LOTE 02				
03	Serviço de Perfuração de poço artesiano – na comunidade de Bom Sossego KM 76 – BR163 e	UNIDADE	01	R\$ 55.310,99
04	Serviço de Perfuração de poço artesiano – na comunidade de Fé em Deus Km 72 – BR 163.	UNIDADE	01	R\$ 55.141,69

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CERTAME R\$ 219.575,75 (duzentos e dezenove mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento do Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, dotação orçamentária.

UNIDADE: 110701 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
17.511.0008.2047.0000 – ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

17. CONDIÇÕES FINAIS

17.1. Fica assegurado ao contratante, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
CNPJ Nº 45.165.070/0001-38



17.2. Cabe ao requisitante, o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Projeto básico.

Digitally signed by ANDERSON DOS SANTOS
COSTA 00860359247
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=31014048000182, ou=presencial, cn=ANDERSON DOS
SANTOS COSTA:00860359247

Belterra, 14 de agosto de 2023.

ANDERSON DOS SANTOS COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DEC. 0004/2023